

Proc. Nº 1335/2022 - GP

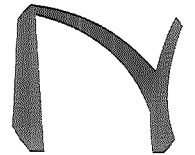
Lei nº 1678/2022
“Institui o Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Calendário oficial de festas, eventos do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Passa a vigorar o calendário abaixo:

Mês	Dia/Semana	Descrição do Evento
Janeiro	Sem data específica	Festival de Marchinhas
Fevereiro	Sem data específica	Carnaval
Fevereiro	Sem data específica	Bloco carnavalesco “OS MOIADO”
	Semana que compreenda dia	
Março	8	Semana Municipal da Mulher
Abril		
Maio	22	Festa de Santa Rita
Maio	Sem data específica	Nazaré Paulista Country Music Festival
Junho	Sem data definida	Cavalgada
Junho	Segundo domingo	Dia Municipal do Carreiro e do Carro de Boi
Junho	Segunda quinzena	Festa do Divino
Junho	Segunda quinzena	Afogação
Julho	Primeira quinzena	Festival Gastronômico



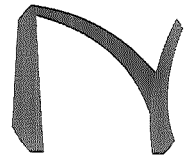
Agosto		Marcha para Jesus
Agosto	30	Dia do Perdão
Setembro	7	Cavallhada e provas equestres
Setembro		Setembro Amarelo
Setembro	Sem data definida	Festa do Peão
Outubro	Semana do dia 1º	Semana Municipal de Atenção aos Idosos
Outubro	4	Dia Municipal da Adoção animal
Outubro		Outubro Rosa
Outubro	Segundo final de semana	Festival Anual de Música Sertaneja
Outubro	Terceiro final de semana	Aniversário Dorme Suju's Moto Clube
Novembro	Primeira semana	Novembro Azul
Novembro	15	Encontro de Fuscas
Novembro	21	Aniversário da Cidade
Novembro	21	Festa da Padroeira
Novembro	25	Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue
Novembro	Semana que compreende dia 25	Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue
Dezembro		Cantatas de Natal

II - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

III - Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

IV - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

V - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.



Art. 2º - O Departamento de Turismo e Eventos ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º - Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Departamento de Turismo e Eventos disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.

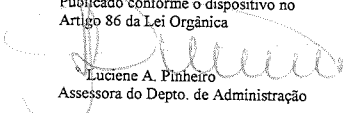
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de junho de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração